

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS
PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

BOLETIM INFORMATIVO


ANO II

São Paulo, 30 de julho de 1969

Nº 3

PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DO SEGURO

XII Conferência Hemisférica do Seguro



Por solicitação desta Entidade, a Federação Nacional prorrogou, por 15 dias, o prazo estabelecido para que os Sindicatos enviem as sugestões das suas associadas sobre temas para a campanha publicitária.

A fim de que, em tempo hábil, possamos enviar a colaboração das nossas associadas para a escolha do tema com que tal campanha terá prosseguimento, solicitamos que as companhias de seguros nos encaminhem suas sugestões a respeito, até o dia 10 de agosto próximo, impreterivelmente.

Ainda sobre o assunto, reproduzimos neste Boletim a Circular Fenaseg-29/69. (Ver página nº 9).

Dando ênfase especial à presença de uma numerosa delegação do Brasil, o Comitê Organizador da XII Conferência Hemisférica de Seguros está convidando os representantes das companhias de seguros para participarem do importante conclave que se realizará na Cidade de Viña Del Mar, no período de 15 a 20 de novembro de 1969.

Dos temas oficiais a serem discutidos naquela oportunidade, destacamos:

- "TENDÊNCIAS MUNDIAIS DO SEGURO E RESSEGURO"
- "ENSINO DO SEGURO"

A respeito da Conferência, a Federação Nacional expediu a Circular Fenaseg 28/69 que reproduzimos nesta edição. (Ver página nº 8).

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE
CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

Sede: Av. São João, 313 - 7º andar - SÃO PAULO
Telefones: 33-5341 e 32-5736

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - BIÊNIO 68/70

DIRETORES EFETIVOS

Presidente - SR. WALMIRO NEY COVA MARTINS
Vice Presidente - SR. GIOVANNI MENECHINI
1º Secretário - DR. ANGELO ARTHUR DE MIRANDA FONTANA
2º Secretário - SR. EUGÊNIO STIEL ROSSI
1º Tesoureiro - SR. HUMBERTO FELICE JUNIOR
2º Tesoureiro - SR. RUBENS ARANHA PEREIRA

DIRETORES SUPLENTE

DR. DALTON DE AZEVEDO GUIMARÃES
SR. CAPDEVILLE BATISTA
SR. OTÁVIO CAPPELLANO

CONSELHO FISCAL

EFETIVOS:-

SR. OZÓRIO PÂMIO
DR. SERAPHIM RAPHAEL DE CHAGAS GÓES
SR. DIMAS DE CAMARGO MAIA

SUPLENTE:-

DR. PASCHOAL W. B. GIULIANO
DR. OTÁVIO DA SILVA BASTOS
SR. JULIO BASSI

DELEGADOS REPRESENTANTES AO CONSELHO DA FEDERAÇÃO NACIONAL
DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

EFETIVOS:-

SR. WALMIRO NEY COVA MARTINS
SR. GIOVANNI MENECHINI
DR. ANGELO ARTHUR DE MIRANDA
FONTANA

SUPLENTE:-

SR. EUGÊNIO STIEL ROSSI
SR. FRANCISCO LATINI

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º andar
SÃO PAULO

End. Teleg. "SEGECAP" - São Paulo
Fones 33-5341 e 32-5736

ANO II

*

São Paulo, 30 de julho de 1969

*

Nº 30

N E S T E N Ú M E R O

	Páginas
<u>NOTAS E INFORMAÇÕES</u>	1
<u>NOTICIÁRIO DA IMPRENSA</u>	2 e 3
<u>F E N A S E G</u>	
Ata nº 136-25/69, de 10.07.69	4
Ata nº 140-26/69, de 17.07.69	5
Obrigatoriedade do Seguro Transportes ...	6 e 7
Circular nº 28/69, de 03.07.69	8
Circular nº 29/69, de 18.07.69	9
<u>CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS</u>	
Resolução nº 8/69, de 30.06.69	10
<u>INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL</u>	
Circular nº C-01/69, de 02.07.69	11
Circular nº RG-09/69, de 03.07.69	11
<u>PORTARIA Nº 4/48 DO EXTINTO D.N.S.P.C.</u>	12 a 15
<u>DEPARTAMENTO JURÍDICO</u>	
Corretores, Agenciadores e a Previdência Social - Esclarecimentos	16 a 18
<u>DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS</u>	
CSI-LC - Comunicações	19 a 24
CSTC-RTRC - Comunicações	24

NOTAS E INFORMAÇÕES

CURSO DE FORMAÇÃO DE CORRETORES

Atendendo indicação da Diretoria deste Sindicato, o Instituto de Resseguros do Brasil autorizou a Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro a realizar cursos de habilitação técnico profissional para corretores de seguros.

Os cursos serão acompanhados pela sucursal do Instituto em São Paulo e deverão observar as normas estabelecidas.

Oportunamente daremos notícias sobre o início dos cursos e mais pormenores sobre a sua organização.

CIA. REAL DE SEGUROS

Pela Portaria nº 190, de 27.06.69, o Ministério da Indústria e do Comércio casou a autorização para funcionar dada à Cia. Real de Seguros, com sede no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, pelo decreto nº 40.600, de 27.12.56, entrando a sociedade de seguradora no regime de liquidação compulsória, prevista no decreto-lei nº 73, de 21.11.66.

O ato ministerial foi publicado no Diário Oficial da União do dia 10.07.69, Seção I - Parte I - Pg. 5856.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, pela Portaria nº 76, de 15.06.69 - D.O.U. de 23.07.69, Seção I - Parte II Pg. 1987 - designou o Auditor Mucius Clack da Silva Costa para, na qualidade de representante da Superinten

dência de Seguros Privados, promover a liquidação da citada seguradora, com todos os poderes indicados na legislação específica em vigor.

- * -

CIRCULARES DA SUSEP PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Circular nº 9, de 27 de março de 1969, D.O.U. do dia 14 de julho de 1969 - Seção I - Parte II - Página 1858.

Circular nº 12, de 07 de abril de 1969, D.O.U. do dia 15 de julho de 1969 - Seção I - Parte II - Página 1911.

Circular nº 14, de 24 de junho de 1969, D.O.U. do dia 16 de julho de 1969 - Seção I - Parte II - Página 1929.

Circular nº 16, de 26 de junho de 1969, D.O.U. do dia 16 de julho de 1969 - Seção I - Parte II - Página 1929.

Circular nº 17, de 26 de junho de 1969, D.O.U. do dia 16 de julho de 1969 - Seção I Parte II - Páginas 1929/30.

- * -

PORTARIA Nº 4, DE 01.06.48 DO EXTINTO D.N.S.P.C.

Em virtude de frequentes solicitações a respeito da observância de dispositivos contidos na Portaria nº 4 de 01.06.48, do extinto DNSPC, divulgamos nesta edição o texto integral das normas expedidas pelo mencionado Departamento. (Ver páginas 12 a 15).

- * -

NOTICIÁRIO DA IMPRENSA

DIÁRIO ECONÔMICO

Funciona o Serviço de Orientação ao Segurado

DIÁRIO DE SÃO PAULO
SÃO PAULO

— Quinta-feira, 10-7-1969 —

Com o propósito de dar ampla assistência ao público, através do esclarecimento de consultas apresentadas a respeito de questões de seguros, a Federação Nacional das Empresas de Seguros criou um "Serviço de Orientação ao Segurado", que vem funcionando há cerca de um mês. Segundo o sr. Carlos Washington Vaz de Mello, presidente da mencionada Federação, a iniciativa alcançou pleno êxito. "Correspondente à nossa expectativa — disse ele — o público revelou o maior interesse, através de numerosas consultas — que foram amplamente atendidas. Inaugurou-se, dessa maneira, entre o público e a classe seguradora, um diálogo saudável e direto, que será de maior proveito para ambas as partes".

O ESTADO DE SÃO PAULO 13 JUL 1969
SÃO PAULO

Seguro retoma o caminho

Carlos E. de S. Aranha
Presidente do IRB

Em 1940, a receita de prêmios do mercado segurador brasileiro foi da ordem de NCr\$ 337 mil. No ano de 1968, deflacionando-se os valores em relação a 1940, atingiu a NCr\$ 2,1 milhões (NCr\$ 289 milhões em valores nominais). Portanto, o movimento operacional sextuplicou em termos reais, nesse período de quase 30 anos.

Tal expansão de receita, porém, não foi de sorte a permitir o integral aproveitamento das potencialidades da economia nacional. Ampla faixa de procura latente, ao longo daquele período, não pôde ser absorvida pela oferta do mercado. O fenômeno explica-se pelo fato de que o seguro brasileiro foi contido em seus impulsos de crescimento por uma série de fatores, dentre estes destacando-se a inflação.

Acirramento da competição

A inflação obrigou a atividade seguradora a um esforço permanente de superação dos índices de desvalorização monetária. Mas o seguro, quase sempre contrariado por um ano, é operação de longo ciclo existencial. Isso torna sua administração caracterizada por lento giro financeiro e muito mais exposta, consequentemente, à ação nociva dos fenômenos monetários. Assim, o esforço desenvolvido para neutralização dos efeitos inflacionários, no citado período

de 30 anos, originou em certas fases o imperativo de forte expansão de receita. O resultado foi o acirramento da competição no mercado, que teve ainda a agravante a circunstância de a procura entrar em retração em certos ramos, como no Seguro de Vida — que não encontra clima na inflação.

Esse desequilíbrio acentuado entre a oferta e a procura deu origem a dois graves problemas: 1) elevação do custo de aquisição de negócios; 2) queda violenta de ritmo de cobrança da receita produzida. Nesses dois focos localizaram-se os fatores principais das perturbações registradas na gestão financeira do Seguro, com danos consideráveis para os índices de progresso da Instituição.

Tais problemas vieram a encontrar solução rápida e adequada com a implantação da cobrança obrigatória dos prêmios de seguros por via bancária. A arrecadação das seguradoras pôde assim processar-se em ritmo compatível, os custos de aquisição voltaram à normalidade e, assim, o seguro brasileiro encontrou, novamente, condições e estímulos para retomar o caminho do desenvolvimento.

A cobrança bancária foi instituída pela nova legislação de seguros, que data de fins de 1966. O regime legal anterior, que remontava a 1940, fora largamente ultrapassado, tornando-se um conjunto de normas cada vez mais condições de apoiar e conduzir a evolução do seguro. Além da inflação, que cria situações insustentáveis de provisão pelo legislador de outrora, a própria econo-

mia nacional, com a intensa industrialização sobrevida, passa por transformação substancial, tudo isso fazendo surgir para o seguro um quadro novo de necessidades, com implicações jurídicas que impunham o advento de novo regime legal.

Legislação reformada

A reforma da legislação trouxe para a atividade seguradora o suporte jurídico e normativo de que ela carecia para expandir-se. O controle governamental da inflação, cuja taxa atual (27%) está reduzida a cerca de 1/4 da atingida em fins de 1963, trouxe-lhe o clima financeiro indispensável.

Do novo regime legal, comprem salientar:

- 1 — A criação do Sistema Nacional de Seguros Privados, que tem como órgão de cúpula o Conselho Nacional de Seguros Privados, colegiado com funções normativas que permitem a atualização permanente e dinâmica da política de seguros e das diretrizes essenciais ao progresso da atividade seguradora;
- 2 — A unificação e privatização do mercado de seguros, antes dividido em setores autônomos e independentes (o setor das sociedades anônimas, o dos órgãos estatais que operavam em seguros e o das associações beneficentes e de caráter socialmente), com perturbações para todos;
- 3 — A criação de instrumentos dinâmicos de operação, como o bilhete de seguro, que incrementa e facilita a venda e colocação dos contratos;
- 4 — A adoção de nova política investidora, permitindo aplica-

ção de reservas técnicas em condições mais favoráveis que as alcançadas no regime anterior;

5 — A adoção de regime repressivo mais rigoroso, que imprimiu sentido de maior responsabilidade à administração das sociedades seguradoras.

Dos seguros obrigatórios criados pela nova legislação, foi implantado em 1964 o seguro de responsabilidade civil dos proprietários de automóveis. Esse ramo, com NCr\$ 285 milhões de prêmios, logo no primeiro ano tornou-se o de maior arrecadação do mercado.

Resultado positivo

Uma idéia razoável das mudanças ocorridas nas condições operacionais do seguro brasileiro, pode-se extrair do fato de que, em 1967, o mercado conseguiu alcançar resultado industrial positivo, da ordem de 1,8% dos prêmios arrecadados. Durante longo tempo, os resultados industriais vinham sendo negativos, originando-se das receitas patrimoniais e excedentes alcançados pelas sociedades seguradoras.

Hoje, sem dúvida, outras são as perspectivas do mercado segurador brasileiro, que caminha para novos níveis de progresso e desenvolvimento. Um dos sinais de vitalidade desse mercado é o movimento que nele se observa para a conquista das faixas ainda latentes de procura; um movimento que encontra sua maior expressão nas campanhas publicitárias que ora se realizam, marcando uma revolução nos processos tradicionais de venda da atividade seguradora.

NOTICIÁRIO DA IMPRENSA

O ESTADO DE S. PAULO QUINTA-FEIRA, 17 DE JULHO DE 1969

A GAZETA

SÃO PAULO

18 JUL 69

Seguro para torcedor, já na Taça de Prata

RIO — O Instituto de Resseguros do Brasil pretende tornar obrigatório, já a partir da Taça de Prata, e em todo o País, o pagamento de seguro para o torcedor que se acidentar durante uma partida de futebol. Mais tarde, estudará a extensão da medida a todas as competições esportivas públicas.

O presidente do IRE, sr. Carlos Eduardo de Camargo Aranha, explicou ontem que a obrigatoriedade do seguro não acarretará nenhuma despesa ao torcedor, pois "a verba necessária será conseguida com o desconto de 0,1 por cento das arrecadações brutas de toda competição em que haja venda de ingresso".

A manobra pela qual se fará o seguro fica a critério dos clubes e federações. Mas em ofício a ser encaminhado à CBD, ainda este mês o IRE comunicará a necessidade de se cumprir a nova lei.

Em todos os estádios, o IRE terá um ganhô próprio. Em caso de acidente, o torcedor preencherá a ficha. Acidentes, NCr\$ 5 mil; morte ou invalidez permanente, NCr\$ 6 mil.

Cia. Paulista de Seguros

Com sede em São Paulo a rua Libero Badarô, 158 — 1.º andar cujo nome vem figurando nos impressos, contratos e propaganda da "CARTELA DE SEGURANÇA PREVIDENCIAL" vem a publica esclarecer que ao contrario de que foi divulgado, não tem nenhuma participação ou compromisso com a referida Cartela.

POPULAR DA TARDE

SÃO PAULO

21 JUL 69

MAIOR LIBERDADE

O sr. Sérgio Mário Ceira, vice-presidente executivo da Companhia Internacional de Seguros, declarou que um dos fatores preponderantes que não permitem a redução do preço do seguro no Brasil é que as companhias de seguros estão impedidas de se valer das reservas para compensar o aumento do índice de sinistralidade. A seu ver, a livre movimentação de reservas poderia fornecer às seguradoras um rendimento que compensaria eventual prejuízo em face do elevado índice de sinistralidade, permitindo que os prêmios continuassem reduzidos. Explicou que nos países desenvolvidos, as seguradoras operam com prejuízo, isto é, com grande índice de sinistralidade em relação ao prêmio auferido nos contratos de seguro, próprios e ditos.

DIRETORIA

ATA Nº 136-25/69

Resoluções de 10.07.69

- 01) - Convocar para a próxima reunião da Diretoria, dia 17 do corrente, as empresas que participam da "Cartela de Segurança Previdencial", através de apólice de Vida e de Acidentes Pessoais. (F.72/69).

- 02) - Conceder licença até 30.09.69, aos seguintes membros de Comissão: Srs. L.C. Derrick Jehu - CAF.
 Gerojamo Zirotti - CTSA e CTSAP.
 Tulio Antonaz - CTSV e CPSV.
(F.302 - 306 - 303 e 311/58)

- 03) - Empossar os Srs. Jorge do Marco Passos, Walter Xavier, Ruy da Silveira Brito e G.E. Hartley na Comissão Julgadora do Concurso "Amílcar Santos", concurso destinado a premiar a melhor monografia sobre a reforma, simplificação e modernização da TS18. (F.647/68).

- 04) - Designar os Srs. Paulo Cunha, Floriano da Matta Barcellos, Jonas Nello de Carvalho, Wilson Salazar, Geraldo Fisher e Flávio C. Sã para, em Comissão Especial, examinarem o parecer da Procuradoria Geral da SUSEP, e o despacho da Superintendência que o aprovou, nos quais se firmou o princípio de que, na interpretação do item 7 - Parte II da Resolução 25/67 do CNSP, deve prevalecer o entendimento de que foi estabelecida a teoria do risco criado, nos casos de ocorrências em que o único veículo envolvido seja o especificado na apólice ou no bilhete de seguro.
 Solicitar da referida Comissão Especial que suas conclusões sejam enviadas, sob a forma de parecer, à apreciação da Diretoria. (F.503/68).

- 05) - Solicitar ao IRB que sejam creditadas às Companhias de Seguros as comissões adicionais previstas nas Normas de Resseguro em vigor, no mesmo extrato de contas em que se incluem os débitos do Excedente Único relativos à liquidação do sinistro-incêndio de vulto ora em vias de ser indenizado. (F.130/61)

- 06) - Conceder ao Sr. Renê Pinheiro o Diploma de Técnico em seguro, em face do preenchimento das condições regulamentares em vigor. (F.201/61)

FENASEG**DIRETORIA**

ATA Nº 140-26/69

Resoluções de 17.07.69

- 01) - Empossar os Srs. Eduardo Granjo Bernardes, Enrique Gonzalez Tejero, Gerolamo Zirotti, Edmundo Alves Abib, Carlos Henrique Santos Costa, Flávio C. Sã, Manoel de Quintela Freire, Francisco E. D'Angelo, Orlando Machado, Alfredo Dias da Cruz, Mário Ramos, Marcos Mesquita, e Albino Corrêa, no Grupo de Trabalho incumbido de elaborar anteprojeto de Regulamento da Comissão de Planejamento e Coordenação Geral e de rever o Regulamento das Comissões Técnicas. (F.332/69).
- 02) - Encarregar a Assessoria Técnica de examinar a carta do Sindicato de Pernambuco, a propósito do Movimento para Descentralização do Serviço de Prevenção e Combate a Incêndio, naquele Estado. (F.340/69).
- 03) - Prorrogar, por 15 dias, o prazo estabelecido para que os Sindicatos enviem as sugestões das suas Associadas sobre temas para campanha publicitária. (F.355/68).
- 04) - Oficiar ao Sindicato do Rio Grande do Sul, solicitando informações e esclarecimentos a respeito da criação, naquele Estado, de Junta de Arbitramento destinada, nos termos do item 9.2 da Resolução CNSP-37/68, a promover a apuração de culpa nos sinistros RECOVAT. (F.344/69).
- 05) - Oficiar à SUNAMAN, prestando as informações solicitadas a respeito da sinistralidade de produtos siderúrgicos no transporte hidroviário, e sugerindo que, em relação aos produtos transportados em pacotes ou amarrados não sejam dispensados os serviços profissionais do consertador de carga e descarga. (F.279/69)
- 06) - Conceder a licença solicitada pelo Dr. Tullio Antonaz, da Comissão Técnica de Seguro-Saúde, até 30.09.69. (F.686/68).
- 07) - Solicitar ao Sindicato de São Paulo informações a respeito do andamento dos trabalhos da Comissão do Governo Federal incumbida de promover a revisão dos Códigos Brasileiros, bem como informações sobre os estudos que aquele Sindicato vem realizando sobre a matéria. (F.0231/69).

OBRIGATORIEDADE DO SEGURO TRANSPORTES

A respeito do assunto, a Federação Nacional das Em pr ê s a s de S e g u r o s P r i v a d o s e d e C a p i t a l i z a ç ã o p u b l i c a d e S U S E P p u

publicou no seu B o l e t i m I n f o r m a t i v o n o 1 1, de 21.07.69, na S e ç ã o " N o t a s e C o m e n t á r i o s ", a seguinte nota:

Respondendo a consulta que lhe foi formulada pela FENASEQ, a SUSEP conforme ofício SUSEP/GAB/nº 117, de 18.6.69 (transcrito no Boletim nº 9) prestou os seguintes esclarecimentos:

- 1º - os transportes urbanos e suburbanos estão sujeitos à obrigatoriedade do seguro transportes;
- 2º - esta obrigatoriedade não abrange o transporte de bens ou mercadorias, agrupados num mesmo veículo, despachados a um ou mais destinatários, e cujas notas fiscais tenham valor inferior a NCr\$ 5 000,00, ainda que o valor global destes bens ultrapasse aquela importância.

Exemplificando: Determinada pessoa jurídica despacha para um mesmo destinatário cinco volumes, cada um acompanhada por uma nota fiscal distinta, tendo as mesmas os seguintes valores: NCr\$ 4 800,00, NCr\$ 6 800,00, NCr\$ 4 950,00, NCr\$ 3 600,00 e NCr\$ 4 000,00. De acordo com o esclarecimento da SUSEP, somente os bens relativos à segunda nota fiscal, ou seja, a de NCr\$ 6 800,00, estão sujeitos ao seguro obrigatório.

- 3º - o seguro de bens cujo valor ultrapasse o limite de isenção da obrigatoriedade (NCr\$ 5 000,00) deverá ser feito pelo valor total desses bens e não pela importância que excede aquele limite. No exemplo anterior, o seguro dos bens alcançados pela obrigatoriedade - isto é, os bens correspondentes à nota fiscal cujo valor é de NCr\$ 6 800,00 - deve ser feito por importância correspondente a este valor e não apenas por NCr\$ 1 800,00, como alguns segurados, interpretando erroneamente o Decreto 61 867, pretendiam.

- 40 - em caso de venda FOB a obrigatoriedade do seguro é atribuída aos donos os proprietários dos bens e mercadorias transportados. O seguro, no entanto, poderá ser realizado pelo vendedor, por conta do transportador. Nesta hipótese, a comprovação do seguro pode ser feita mediante apresentação da apólice, do certificado da averbação.
- 50 - no caso de transferência de mercadorias, entre Matriz e Filiais, o valor do seguro deve corresponder aos valores constantes das respectivas notas fiscais, emitidas de acordo com o Decreto nº 61 514, de 12.10.67, que aprova o Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados.

Relativamente a este último ponto, cabe-nos informar que o problema continua suscitando controvérsias, razão pela qual a Assessoria Técnica, em conjunto com a Assessoria Jurídica da FENASEG, irá reexaminar a matéria, a fim de, se for o caso, solicitar novos esclarecimentos à SUSEP ou, então, uma orientação definitiva ao mercado segurador.

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

Z C - 0 6, Rua Senador Dantas, 74 - 13.º pavimento
TELS. 22-5631 e 42-6386 End. Tel. "FENASEG"
RIO DE JANEIRO

CIRCULAR
FENASEG-28/69

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1969.

XII CONFERÊNCIA HEMISFÉRICA DE SEGUROS

Prezados Senhores,

Esta Federação acaba de receber carta da LAN-CHILE, Empresa Chilena de Aviação, oferecendo seus serviços aos membros da delegação que o Brasil enviará à Conferência Hemisférica.

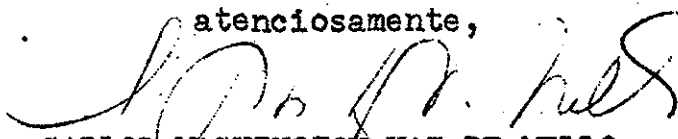
A referida empresa inaugurou, dia 12 de maio deste ano, seus vôos para o Brasil, operando com aviões Boeing-727.

Os vôos da linha Brasil-Chile são realizados aos sábados (15,30hs) e segundas-feiras (17,30hs).

O custo de fretamento do Boeing para 62 passageiros, é de US\$10 mil (dez mil dólares); para 110 passageiros, US\$20, mil (vinte mil dólares) em viagem de ida e volta.

Com os protestos da maior consideração, firmamo-nos,

atenciosamente,


CARLOS WASHINGTON VAZ DE MELLO
Presidente

1 a 178
M.1.26
M.2.11
F.112/69
WB/SR.

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

Rua Senador Dantas, 74 - 13.º pavimento
TELS. 22-5681 e 42-6386
RIO DE JANEIRO

End. Tel. "FENASEG"

FUNDO DE REESTRUTURAÇÃO

CIRCULAR

FENASEG-29/69

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1969.

PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DO SEGURO.

Prezados Senhores,

Em aditamento a nossa Circular FENASEG-25/69, temos a satisfação de informar que esta Federação já recebeu várias sugestões - a respeito do tema para o prosseguimento da campanha em epígrafe.

Cumpra mais uma vez mencionar que a criação do "Serviço de Orientação ao Segurado" foi um dos fatores altamente positivos da campanha realizada no mês passado, já que tal iniciativa permitiu a abertura de útil e valioso diálogo entre o público e, através desta Federação, a classe seguradora.

Nesta oportunidade, queremos lembrar às Companhias de Seguros que terminará, no dia 10 de agosto vindouro, o prazo estabelecido para que os Sindicatos nos enviem as sugestões apresentadas pelas respectivas associadas, acerca do "approach" em que se baseará, na próxima etapa, a campanha em apreço.

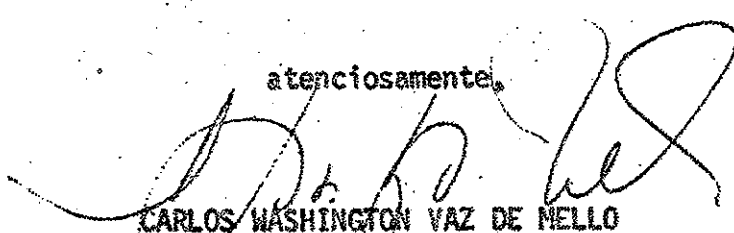
MENSALIDADES

Aproveitando a oportunidade, devemos lembrar que já fizemos remessa, aos diversos Sindicatos, dos recibos correspondentes às mensalidades devidas, a partir de julho corrente, ao Fundo de Reestruturação.

Essas mensalidades, de acordo com a decisão do Conselho de Representantes que criou no ano passado o Fundo em apreço, foram calculadas com base na receita de prêmios de seguros diretos e de cosseguro, líquida de cancelamentos e restituições, tudo conforme dados oficiais fornecidos pelo Instituto de Resseguros do Brasil. Entretanto, quaisquer possíveis divergências entre esses dados e os acusados pelos registros contábeis das Companhias de Seguros, devem ser trazidas ao conhecimento desta Federação para os indispensáveis esclarecimentos ou providências.

Com os protestos da maior consideração, subscrevemo-nos,

atenciosamente,


CARLOS WASHINGTON VAZ DE NELLO
Presidente

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 8/69

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), em reunião plenária realizada em 30 de junho de 1969, nos termos do que dispõem os artigos 27 e 30 de seu Regimento Interno, tendo em vista o constante do processo CNSP.068-69-E, e

Considerando que as associações de classe, de beneficência e de socorros mútuos, e os montepios instituidores de pensões ou pecúlios, estão sujeitos ao regime determinado pelo artigo 115 do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967;

Considerando que, pela Resolução nº 41, de 16 de dezembro de 1968, o Conselho Nacional de Seguros Privados aprovou as normas previstas no mencionado Decreto, para constituição das também referidas entidades, e o plano de fiscalização de suas operações;

Considerando que as associações e os montepios em questão se regem por princípios diversos daqueles a que estão sujeitas as Companhias de Seguros e de Capitalização, que detêm finalidades diferentes, guardando métodos próprios de ação;

Considerando que os problemas decorrentes dessa realidade exigem tratamento especial e em separado;

Considerando que não há nenhum órgão especializado para esse fim, no âmbito do CNSP, e que se faz necessário atender, desde logo, aos problemas que começam a surgir em decorrência da regulamentação acima indicada;

Considerando que o Decreto-lei número 73, de 21 de novembro de 1966, no seu art. 34, § 1º, confere poderes ao CNSP para criar outras Comissões Consultivas, desde que ocorra justificada necessidade, resolve:

Criar a Comissão Consultiva de Montepios e Similares, nos termos da legislação supracitada.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1969

as.) Ministro Edmundo de Macedo Soares e Silva
Presidente do CNSP

INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASILEm 02 de Julho de 1969
CIRCULAR C - 01/69C A S C O SRef.: - Elevação da retenção do Excedente
Único do ramo Cascos.

Comunico-vos que, de acôrdo com resolução do Conselho Técnico deste Instituto, o número de plenos a que se refere o ítem 1 da cláusula 10a. das Normas Cascos, é de 10 000 (dez mil), a partir de 1º de janeiro de 1969.

Atenciosas saudações

Jorge do Marco Passos
Diretor do Departamento Técnico

- x -

INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASILEm 03 de Julho de 1969
CIRCULAR RG - 09/69TRANSPORTESRef.: - Taxas para cobertura dos riscos
de guerra e greves.

Comunico-vos que a partir de 25.06.69, ficam alterados os itens 1 e 2 da Circular RG-08/69, de 25.06.69, conforme abaixo:

1. Viagens marítimas internacionais de/ou para o Brasil:

- 1.5 - Aden e Yemen 0,1250%
1.10 - Malásia, inclusive Sabah e Sarawak (exceto Singapura e Brunei) 0,1250%

2. Viagens aéreas internacionais de/ou para o Brasil:

	<u>Guerra</u> <u>%</u>	<u>Guerra e</u> <u>Greves %</u>	<u>Remessas p/</u> <u>Correio %</u>
2.16 - Malásia, inclusive Sabah e Sarawak (exclusive Singapura e Brunei)	0,0125	0,1000	0,1500

Permanecem em vigor as demais taxas e condições fixadas pela Circular RG-08/69, acima citada.

Atenciosas saudações.

Alfredo Carlos Pestana Jor.
Chefe da Divisão Transportes e Cascos

- x -

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO

Portaria nº 4 - MTIC. 553.577 de 1 de Junho de 1948

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, usando das atribuições que lhe confere o item VII, do art. 17, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 21.799, de 2 de setembro de 1940, e tendo em vista o que dispõem os artigos 50, item VII, letra a, 127 e parágrafos, e 206 do Decreto nº 2.063, de 7 de março de 1940; arts. 6º item VII, letras b e c, e 53, do Decreto nº 22.456, de 10 de fevereiro de 1933; arts. 11, item II e 13, item XXII, do citado Regimento, e ainda os pareceres da 4a. Delegacia Regional de Seguros da Seção de Cadastro e Registro deste Departamento constantes do processo MTIC.553.577-47:

Resolve:

Art. 1º . As sociedades que operam em seguros e capitalização constituirão seus agentes, gerentes, representantes e procuradores diversos por meio de procurações de que constem conforme o caso, todos os poderes constantes do art. 7º ou 8º da presente.

Art. 2º . As certidões dessas procurações serão enviadas a este Departamento, na forma e nos prazos determinados pelos preceitos legais acima mencionados, por intermédio das Delegacias Regionais de Seguros a que se acharem jurisdicionadas, as quais serão apresentadas com tantas cópias fieis datilografadas quantas forem as Delegacias Regionais de Seguros e que tais procurações interessem a fim de lhes serem remetidas, quando as comunicar o registro.

Art. 3º . Para os fins de que trata o artigo anterior, as sociedades observarão a divisão do país em regiões de seguros aprovada pelo Decreto-lei número 9.690 de 2 de setembro de 1946, como segue:

a) 1a. Região: Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí e Territórios do Acre, Rio Branco, Amapá e Guaporé - 1a. DRS;

b) 2a. Região: Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas e Território de Fernando de Noronha - 2a. DRS;

c) 3a. Região: Estados da Bahia e Sergipe - 3a. DRS;

d) 4a. Região: Estados do Espírito Santo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Goiás e Distrito Federal - 4a. DRS;

e) 5a. Região: Estados de São Paulo, Paraná e Mato Grosso - 5a. DRS;

f) 6a. Região: Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina - 6a. DRS.

Art. 4º . As Delegacias Regionais de Seguros procederão ao exame dos instrumentos de outorga de poderes apresentados, encaminhando-os com parecer à Diretoria Geral do D.N.S.P.C..

Art. 5º , Uma vez feito o registro pela Seção de Cadastro e Registro, esta arquivará a certidão, depois de apor as respectivas cópias as cláusulas de registro encaminhando-as, em seguida, às D.R.S.. Interessadas, inclusive aquela sob cuja jurisdição estiver subordinada a outorgante, ficando uma cópia junto ao processo.

Art. 6º . As D.R.S., por sua vez, procederão ao registro e arquivamento do instrumento que lhes é, assim, fornecido por cópia.

Art. 7º . As certidões de procurações outorgadas aos representantes incumbidos de atender aos portadores de apólices ou interessados em contratos de seguros e aos agentes habilitados a emitir apólices, inclusive gerentes de filiais, sucursais ou agências, só serão admitidas a registro, neste departamento quando contenham os seguintes poderes:

- 1º receber e resolver reclamações;
- 2º acordar a respeito;
- 3º fazer pagamento de indenizações ou de capitais garantidos;
- 4º receber primeiras citações;
- 5º representar a outorgante perante o D.N.S.P.C., inclusive no tocante às obrigações imposta pelo Decreto lei nº 2.063, de 7 de março de 1940.

Art. 8º . Quando se tratar de outorga de poderes feita pelas sociedades de capitalização, não serão também admitidas a registro as certidões de procurações em que figure o de emitir títulos, sem constar os seguintes:

- 1º assumir as responsabilidades que lhe cabem em virtude do Decreto número 22.456, de 10 de fevereiro de 1933;
- 2º receber e resolver reclamações;
- 3º receber primeiras e outras citações;

Art. 9º . Nos casos a que se referem os arts. 7º e 8º deverão constar dos mandatos, a zona de ação do outorgado, observadas as divisões administrativas do país, seja por distrito, municípios ou Estados.

Art. 10º . Quando se tratar da nomeação de representante geral, no país, de sociedade estrangeira, deverão constar dos mandatos os seguintes poderes:

- 1º representar as sociedades em juízo ou fora dele, como autora ou ré;
- 2º receber primeiras citações;
- 3º resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares;

- 4º aceitar ou recusar proposta de seguros;
- 5º emitir apólices;
- 6º fazer pagamentos devido por seguros;
- 7º movimentar capitais;
- 8º nomear agentes para o Brasil.

Art.11º . Nos instrumentos de outorga de poderes não poderão figurar expressões restritivas de qualquer natureza, tais como "tudo de acordo com as instruções da matriz" e outras equivalentes.

Art. 12º . Nos mandatos conjuntos as sociedades conferirão todos os poderes a que se referem os arts. 7º e 8º, mencionando a circunstância obrigatória de agirem os mandatários simultaneamente.

Art.13º . As certidões das procurações serão apresentadas às D.R.S. a que estiverem subordinadas as outorgantes, acompanhadas de cópia da ata da reunião da Diretoria que deliberou sobre o assunto e da necessária comunicação em que deverão constar o local, rua e número da agência, filial ou sucursal, do outorgado, caso não figurem no próprio instrumento.

Art.14º . Quando o mandatário for pessoa física de nacionalidade estrangeira, a respectiva certidão de procuração deverá ser acompanhada também de documento que comprove a sua permanência legal no país (cart. mod. 19 respectiva foto-cópia, etc.).

Art.15º . No caso de outorga a pessoa que já tenha apresentado ao Departamento a prova de sua permanência legal, ficará dispensada de nova apresentação, desde que feita menção de número com que foi protocolado o processo em que tal prova tenha sido feita.

Art.16º . Os agentes e representantes, logo que entrem no exercício de seus cargos, farão a devida comunicação à D.R.S. a cuja jurisdição estiverem subordinadas, prestando os esclarecimentos que forem julgados necessários pela mesma repartição.

Art.17º . As outorgantes, sempre que cessarem as funções de qualquer procurador ou agente, deverão fazer a devida comunicação à D.R.S. a que estiverem jurisdicionadas, com indicação do nome do outorgado, época de sua nomeação, data da revogação do mandato, forma desse mandato, zona de ação do mandatário, bem como qualquer outra alteração à ação fiscalizadora deste Departamento.

Art.18º . Considerar-se-ão revogados os instrumentos de outorga, cujos poderes sejam iguais aos posteriormente conferidos a outros mandatários para os mesmos fins, salvo se declararem expressamente a continuação da vigência destes.

Art.19º . A certidão de substabelecimento de procuração serão aplicadas todas as disposições contidas nesta portaria para a outorga inicial de mandatos.

Art.20º . As sociedades participantes de seguros que lhes são atribuídos por força do Decreto-lei nº 3.172, de 3 de abril de 1941, desde que não tenham agentes ou representantes nos

Estados onde forem aceitos os riscos, poderão numerar representantes mediante procuração, às Sociedades de seguros que já exerçam a apresentação em tais Estados, para os fins de atenderem ao determinado no §1º, do art. 127, do citado Decreto-lei nº 2.063, de 1940.

Art.21º . As outorgas de mandatos as pessoas jurídicas far-se-ão acompanhar de declaração, onde se mencionem os nomes dos sócios com capacidade para usar a razão social, bem como o número do registro do respectivo contrato social do D.N.I.C. ou nas Juntas Comerciais dos Estados.

Art.22º .As D.R.S. deverão dar conhecimento da presente Portaria às sociedades de seguros e de capitalização sob sua jurisdição.

Art.23º . Revogam-se as disposições em contrário, constantes das Portarias ns. I de 5.3.41 e 9 de 14.5.47 e circulares ns. 25 de 7.10.37, 9 de 10.7.39, 16, de 23.8.39 e 11, de 20.4.42, passando a presente Portaria a partir da data de sua publicação a ser a única norma de interpretação no tocante aos assuntos relativos às outorgas de mandatos.

Amilcar Santos, Diretor Geral.

(Do Diário Oficial - Seção I - de 13. de Julho de 1948)

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Esclarecimentos em resposta às consultas formuladas ao Sindicato sobre: Corretores, Agenciadores e a Previdência Social.

MANARY VASCONCELLOS MENDES

ANIBAL VELOSO DE ALMEIDA
CLÁUDIO SALVADOR LEMBO
DILSON FERRAZ DO VALLE

FÁBIO KONDER COMPARATO
HÉLIO RAMOS DOMINGUES
JOAQUIM JOSÉ DA COSTA OLIVEIRA

JOSÉ CARLOS DINIZ DA SILVA
JOSÉ MANUEL PENTEADO DE CASTRO SANTOS
LUIZ JOSÉ LOCCHI

— ADVOGADOS —

1ª Questão - É certo descontar-se 8% para o INPS dos corretores de seguros, no caso dos referidos elementos - não estarem inscritos naquele órgão ?

1.- Não é correto descontar 8% sobre as comissões pagas a corretores de seguros, a título de contribuição destinada ao INPS, ainda que tais corretores não estejam inscritos naquele órgão. O corretor de seguro é trabalhador autônomo, e, como tal, deve recolher ele próprio a sua contribuição previdenciária. À empresa, que lhe paga comissões, cabe exigir do corretor a prova de sua inscrição no INPS, a fim de justificar, de sua parte, a inexistência de recolhimento da contribuição destinada à Previdência Social. Descontar 8% do corretor significa ignorar propositadamente sua situação irregular perante ao INPS, e, ao mesmo tempo, admitir sua desclassificação, no campo previdenciário, para trabalhador avulso, o que, de resto, sujeitará a empresa a recolher mais 15,3%, como seu encargo devido ao INPS, de acordo, aliás, com a recente Resolução nº 249, de 4.6.69, publicada no Diário Oficial da União de 23.6.69.

2ª Questão - Deve contribuir ou registrar-se como autônomo, o já aposentado anteriormente pelo mesmo INPS ?

2.- O aposentado pelo INPS que volta a exercer qualquer atividade sujeita ao regime da Previdência Social será novamente segurado obrigatório, em conformidade com o disposto no artigo 1º do Decreto-lei nº 66, de 21.11.66. Consequentemente, deverá comunicar o reinício de suas atividades ao INPS, para fins de inscrição e recolhimento das contribuições devidas sobre seu salário-base. (Nota:-Nos-

MANARY VASCONCELLOS MENDES

ANIBAL VELOSO DE ALMEIDA
 CLÁUDIO SALVADOR LEMBO
 DILSON FERRAZ DO VALLE

FÁBIO KONDER COMPARATO
 HÉLIO RAMOS DÓMINGUES
 JOAQUIM JOSÉ DA COSTA OLIVEIRA

JOSÉ CARLOS DINIZ DA SILVA
 JOSÉ MANUEL PENTEADO DE CASTRO SANTOS
 LUIZ JOSÉ LOCCHI

— ADVOGADOS —

-2-

sa Circular DJ-12/68, de 20.02.68 trata, pormenorizadamente, da matéria).

3ª Questão:- Elementos que não são corretores de seguros, porém são agenciadores de cartões para os seguros de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo. Deve ser descontado INPS? caso queiram se inscrever como autônomos, em qual categoria poderiam ser enquadrados?

3.- Os chamados Agenciadores não podem ser classificados como Trabalhadores Autônomos, de vez que sua atividade se resume em mera prestação de serviços, sem características de atividade profissional propriamente dita, tais como aquelas constantes do Quadro Anexo à Resolução nº 876/67, de .. 14.12.67, do Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social (Nota:- Ver nossa Circular DJ-22/68, de 2.5.68). Os Agenciadores são, na verdade, empregados ou simples trabalhadores avulsos. Em ambos os casos, contudo, a contribuição ao INPS é devida à taxa de 23,3% (caso de companhias de seguros), sendo 8% do Agenciador e 15,3% da empresa.

4ª Questão:- Deve contribuir ou registrar-se como autônomo, o agenciador já aposentado pelo mesmo I.N.P.S.?

4.- Esta questão já ficou devidamente respondida pelos esclarecimentos prestados na resposta à 2ª questão.

5ª Questão:- Ainda no caso de agenciadores, existem elementos que são funcionários públicos e agenciam cartões fóra do expediente de suas repartições. Referidos elementos contribuem para o Montepio Municipal. Devem também contribuir para o INPS ou inscreverem-se como autônomos?

5.- O funcionário público que, paralelamente, exerça outra atividade sujeita ao regime da Previdência Social deve também contribuir para o INPS, independentemente do fa

MANARY VASCONCELLOS MENDES

ANIBAL VELOSO DE ALMEIDA
CLÁUDIO SALVADOR LEMBO
DILSON FERRAZ DO VALLE

FÁBIO KONDER COMPARATO
HÉLIO RAMOS DOMINGUES
JOAQUIM JOSÉ DA COSTA OLIVEIRA

JOSÉ CARLOS DINIZ DA SILVA
JOSÉ MANUEL PENTEADO DE CASTRO SANTOS
LUIZ JOSÉ LOCCHI

— A D V O G A D O S —

-3-

to de já contribuir para a instituição previdenciária própria do funcionalismo a que pertence.

2.- Esse o nosso parecer, s.j.j.

Atenciosamente,



NOTA: As circulares DJ-12/68 de 20.02.68 e DJ-22/68 de 02.05.68, foram reproduzidas, respectivamente, nas edições do Boletim Informativo nº 3 de 14.06.68 e nº 1 de 14.05.68.

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E
LUCROS CESSANTES

Reuniões dos dias 04.07.69 e 08.07.69:

Resoluções adotadas relativamente aos descontos por extintores aos seguintes segurados:

-METAFIL S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO - ESTRADA DE CAMPO LIMPO, 3248.

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento) para os locais 1,2,3 (térreo e sub-solo) 4,5,6 e 8, por cinco anos, a partir de 07.05.69.

-MÁQUINAS E MOTO PEÇAS WALLIG S/A.-RUA SAPUCAIA, 326-SP.

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento) aos riscos números 17 e 19, por cinco anos, a partir de 13.06.69.

Negado qualquer desconto aos riscos 1/16 e 20.

-SEVEN S/A. SOCIEDADE EXTRATIVA DE VEGETAIS NACIONAIS-ESPLANADA DA ANTIGA ESTAÇÃO- CAFELÂNCIA-SÃO PAULO.

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento) para os locais nºs 1,3,5,6,7,7A,13 e 14, por cinco anos, a partir de 25.06.69.

Foi negado desconto ao risco nº 2 (Área 1.920 m2 e Loc.482).

-COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA COOPERATIVA CENTRAL.

Aprovado o desconto de 3% (três por cento), por cinco anos a contar de 23.6.69, aos riscos relacionados por estarem de acordo com o que determina a portaria 21:

Locais:

Av.Gov.Pedro de Toledo, 334-Campinas-SP.-Riscos: 1,1A e 2.

R.Padre Luiz,450/470-Sorocaba-SP.-Riscos: 1,1A,1B e 3.

R.Braz Cubas,470-Mogi das Cruzes-SP.-Riscos: 1,2,3.

Av.Antonio Emerick, 834-São Vicente-SP.-Riscos: 1 e 2.

Estrada Variante Lucas Nogueira Garcez,s/nº-Jacareí-SP.-Risco: 1

Estrada Municipal s/nº-Atibaia SP.-Riscos: 1,2,3,4.

R.Bernardino de Campos,1021-Indaiatuba-SP.-Risco: 1.

-PEDRO FELIX (TEC.SONIA)-RUA CO NÊGO NERY, 123-CAMPINAS-SP.

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento),ao local nº 1, por cinco anos, a partir de 31.03.69 a 31.03.74.

-S/A.WHITE MARTINS-AV.DOS AUTONOMISTAS,10.484-OSASCO-SP.

Aprovado o desconto de 5% (cinco por cento), para os locais nºs 16,17,18,19,22,22-A, a partir de 10.06.69 a 10.6.74.

-SEMENTES SELECIONADAS SEMENTEC JARDINOPOLIS-ESTADO DE SÃO PAULO-

Foi negado qualquer desconto por extintores, ao segurado acima.

- x -

Resoluções adotadas relativamente aos descontos por hidrantes aos seguintes segurados:

-METAFIL S/A. IND. E COMÉRCIO - ESTRADA DE CAMPO LIMPO, 3.248.

Aprovado, por cinco anos, a partir de 01.07.69, os seguintes descontos por hidrantes:

Planta	Risco	Prot.	Desc.
3	B	C	16%-30%
4	B	C	16%
5	B	C	16%
6	B	C	16%

-S/A.MOINHO SANTISTA INDÚSTRIAS GERAIS-RUA XAVIER DA SILVEIRA, 86 - SANTOS-SP.

Aprovado os descontos de acordo com o item 3.11.2 da Portaria 21, por cinco anos, a partir de 24.07.68, a saber:

Riscos

22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 32, 33, 34 e 41
 1-2-3-4-5-6-7-8-10-11-12-13-14
 15-16-17-18-19-20-21-39-40-43-
 44-45 e 46
 9-9-A-31 e 42

Classe	Proteção	Desc.
A	C	20%
B	C	16%
C	C	12%

-MÁQUINAS E MOTO PEÇAS WALLIG S/A.-RUA SAPUCAIA, 326-SP.

Aprovado, por cinco anos, a partir de 24.06.69, os seguintes descontos por hidrantes:

Plantas	Cl.Risco	Cl.Prot.
1/16 e 20	B	C
17	B	C
19	A	C

Descontos

16%-30%
 16%-30%
 20%-30%=14%

-ETERNIT DO BRASIL CIMENTO AMIANTO S/A.-AV.DOS AUTONOMISTAS Nº 1.828-OSASCO-SP-

Aprovado por 5 anos, a partir de 25.6.69, os seguintes descontos:

Riscos: 1, 2A, 3, 4, 11, 12A, 13, 14; 16, 17, 18, 24, 30, 31, 32.....
 2, 5, 6, 7, 9, 9B, 10, 12, 12B, 19, 29, 36, 37.....

Ocupação	Proteção	Desconto
A	A	12%
B	A	8%

-IND.E COM. TEXTIL NICHIBO LTDA. KM.125-VIA ANHANGUERA-AMERICANA

Aprovado o desconto de 15% (quinze por cento) aos riscos nºs 1/4, 6/7, 23 e 27/28 (tabela

3.11.1 - ocupação B c/proteção C), a partir de 23.06.69:

-INDÚSTRIAS DE PAPEL SIMÃO S/A. RUA CAMPOS SALLES, S/Nº-MOGI DAS CRUZES-SÃO PAULO

Aprovado por cinco anos, a partir de 03.07.69 à 3.7.74, os seguintes descontos por hidrantes:

Plantas	Ocup.	Prot.	Des.
3-4-5-8)	A	C	20%
9-12-14-17)			
6-6A-6B)			
7-13-15)	B	C	16%
16-16A-18)			
19-19A-20)			
- x -			

Informação recebida da CTSI-LC da Federação Nacional, sobre tramitação de processo:

-ESTEVE IRMÃOS S/A.COMÉRCIO E INDÚSTRIA E/OU EXPORTADORA E IMPORTADORA ATLAS S/A.- DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL-APÓLICE A JUSTÁVEL ESPECIAL Nº 519.164.

Carta FENASEG-1668/69, de 19.06.69: Comunica que o IRB se pronunciou da seguinte forma:

"...Informo-vos que este Instituto está ciente da decisão dessa Federação sobre a matéria em questão e deixa de encaminhá-la à apreciação da SUSEP por tratar-se de seguro já vencido..."

- x -

Outras resoluções da CSI-LC:

-CIA.INDL. E MERCANTIL FOUAD MATTAR-RUA COMENDADOR GIL PINHEIRO, 463-SÃO PAULO-DESCONTO POR EXTINTORES.

A CSI-LC decidiu manter a negativa dos descontos aos locais 4/6, 10, 7, 7A, 8/9, 15, 16A e 17.

-INDÚSTRIA E COMÉRCIO TEXTIL NI CHIBO LTDA.-KM.125 DA VIA A-NHANGUERA-AMERICANA-SP.-EXTINT.

A CSI-LC ratifica os descontos concedidos aos riscos 1 e 24.

-CIA.INDL. E CONL.BRASILEIRA DE PRODUTOS ALIMENTARES- AVENIDA W-2-BRASILIA-DISTRITO FEDERAL-DESCONTOS POR EXTINTORES.

A CSI-LC decidiu manter a negativa de qualquer desconto.

-COMPANHIA DE TECIDOS SÃO PAULO RUA TEIXEIRA DE MELLO,51- SÃO PAULO- HIDRANTES E EXTINTORES.

Negado qualquer desconto face as deficiências que apresenta.

-CONDOMINIO EDIFÍCIO LUCIANA-A-PÓLICE Nº 818.152.

A CSI-LC aprovou os endossos referentes aos meses de Novembro,Dezembro,Janeiro,Março,Abril e Maio,

-COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND PARAÍBA S/A.-APÓLICE 818.418 -

A CSI-LC aprovou os endossos de ajustamentos emitidos para a apólice acima.

- x -

C O N S U L T A S

-CONSULTA SÔBRE APLICAÇÃO DA COBERTURA DE DANOS ELÉTRICOS E DE CHAPAS METÁLICAS PARA COBERTURA DE EDIFÍCIOS.

A CSI-LC informa que, a sociedade deve reportar-se ao Boletim Informativo nº 24, onde, à pag. 33 - 1a. coluna "in fine", obterá esclarecimentos precisos.

Quanto ao item 2 (chapas metálicas) informamos que o assunto está regulamentado pelo artigo 8º da TSIB.

-CONSULTA SÔBRE TAXAÇÃO DE RIS-

CO-RHODIA NORDESTE S/A. INDÚSTRIA TEXTEIS E QUÍMICAS-KM. 33 DA RODOVIA BR-101-CIDADE DE CABO-PERNAMBUCO

A CSI-LC deliberou ser mais aconselhável taxar o risco de fabricação de Poliéster, por analogia, na Rubrica 497- Sêdas sub-rubrica 20-Fábrica de fios de seda artificial, 21 - fiação, tendo em vista, principalmente, já ter sido aprovada por esta CSI-LC, a reestruturação da referida rubrica que prevê o enquadramento próprio deste risco.

-CONSULTA SÔBRE MATÉRIA PRIMA EMPREGADA "PIRASPUMA".

A CSI-LC é de parecer que a classificação efetuada pela sociedade, isto é, rubrica - 131 Colchões, foi aplicada corretamente.

-CONSULTA SÔBRE TAXAÇÃO DE RISCO-RUA ORATÓRIO, 890-SP.

A CSI-LC concluiu que, ao prédio de classe 2, ocupado pelo cinema, devem ser aplicadas as taxas determinadas pela pior ocupação dos andares térreos dos prédios de classe 1, em franca comunicação, ou seja: Prédio: 0,50% e Conteúdo: 0,65%, rubrica 496-20.

- x -

APÓLICES AJUSTÁVEIS CRESCENTES

I - A CSI-LC deste Sindicato, aprovou a emissão das apólices ajustáveis crescentes, a seguir enumeradas:

1 - AP.F-114.506-KODAK BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LIMITADA-KM.327 DA RODOVIA RESENDA DUTRA-SJC.-SP.

2 - AP.319.267-CONSTRUTORA ADOLFO LINDENBERG S/A.E/OU EDIFÍCIO DOM CRISTOVÃO DINIZ.-RUA CRISTOVÃO DINIZ,21,31 e 41-SÃO PAULO

3 - AP.319.266-CONSTRUTORA ADOLPHO LINDENBERG S/A.-E/OU EDIFÍCIO ADELE-RUA BARÃO DE CAPANEMA-235-SP.

4 - AP.319.330-CONSTRUTORA ADOLPHO LINDENBERG S/A.-E/OU EDIFÍCIO DONA ISABEL DE CASTELA-RUA CACONDE, 270-SP.

5 - AP.319.327-CONSTRUTORA ADOLPHO LINDENBERG S/A.-E/OU EDIFÍCIO HERMINIA MIRANDA CAMPOS-RUA RIO DE JANEIRO, 280 SÃO PAULO

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES
E CASCOS-RTRC

-HYSTER DO BRASIL S/A.CAMINHÕES INDUSTRIAIS-REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE-APÓLICE Nº H-1042.

Carta FENASEG-1836/69, de 04.07.69: Comunica que a Susep alterou o prazo de vigência da tarifação especial do segurado em referência para 1 (um ano), a partir de 01.04.68.

- x -

FÁBRICA DE TECIDOS TATUAPÉ S/A.-AVENIDA DOS AUTONOMISTAS, 7.648-OSASCO - ESTADO DE SÃO PAULO - PEDIDO DE DESCONTOS PELA INSTALAÇÃO DE HIDRANTES.-

A CSI-LC resolveu aprovar por cinco anos, a partir de 12.10.66 a 12.10.71, os seguintes descontos por hidrantes:

<u>PLANTA</u>	<u>DESCONTO</u>	<u>CL.DO RISCO</u>	<u>PROTEÇÃO</u>	<u>OBSERVAÇÃO</u>
1	20%-50%	B	C	Desconto parcial por necessitar para a cobertura do risco, 50 metros de mangueira e 10 metros de jato.
1A	20%-50%	B	C	Desconto parcial por necessitar para a cobertura do risco, 40 metros de mangueira e 10 metros de jato.
1B	15%	C	C	Normal
1C	15%	C	C	Normal
1D	15%	C	C	Normal
1E	20%	B	C	Normal
1F	Sem desconto			
2	Sem desconto			
2A	Sem desconto			
2B	Sem desconto			
2C	Sem desconto			
2D	Sem desconto			Cabine de força
2E	25%	A	C	Normal

<u>PLANTA</u>	<u>DESCONTO</u>	<u>CL.DO RISCO</u>	<u>PROTEÇÃO</u>	<u>OBSERVAÇÃO</u>
2F	eliminado			(Não consta da Plan ta)
2G	Sem desconto			
2H	Sem desconto	túneis não transitáveis		
3	20%-50%	B	C	Desconto parcial por necessitar pa ra a cobertura do risco em partes de 40 e de 35 metros com jatos de 10 me tros.
4/11	20%	B	C	Normal
12	eliminado			(Não consta da Planta)
13	Sem desconto			
14	Sem desconto			
15	20%	B	C	Normal
15A	20%	B	C	Normal
16	25%	A	C	Normal
17	20%	B	C	Normal
18	20%	B	C	Normal
19	20%	B	C	Normal
20	25%	A	C	Normal
21	20%	B	C	Normal
22	25%	A	C	Normal
23	20%	B	C	Normal
24	20%	B	C	Normal
25	20%	B	C	Normal
26	20%	B	C	Normal
27	eliminado			(Não consta da planta)
28/29	Sem desconto			
30	Sem desconto			
31	Sem desconto			
32	Sem desconto			
33	Sem desconto			(por se tratar da cabine elétrica e se encontrar fora do alcance)
34	Sem desconto			
35	eliminado			
36	25%	A	C	Normal

<u>PLANTA</u>	<u>DESCONTO</u>	<u>CL. DO RISCO</u>	<u>PROTEÇÃO</u>	<u>OBSERVAÇÃO</u>
37	20%	B	C	Normal
38	Sem desconto			
39	Sem desconto			
40	20%-50%	B	C	Desconto parcial requer para cobertura do risco 1 hidrante normal de 30 metros de mangueira e 10 de jatos e 1 de 50 metros de mangueira e 10 metros de jato.
41	25%	A	C	Normal
42	20%	B	C	Normal

NOTA:- Quanto aos locais supra citados que mencionamos sem desconto, foi pelo fato dos mesmos ou estarem fora do alcance da instalação de hidrantes ou então para serem atingidos necessitarem de mangueiras ou jatos com dimensões superiores a aquelas por nós previstas com desconto reduzido, na relação acima.

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS
E DE CAPITALIZAÇÃO

Sede - Rua Senador Dantas, 74 - 13º andar-GUANABARA
Telefones: 242-6386 e 222-5631

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - BIÊNIO 68/70

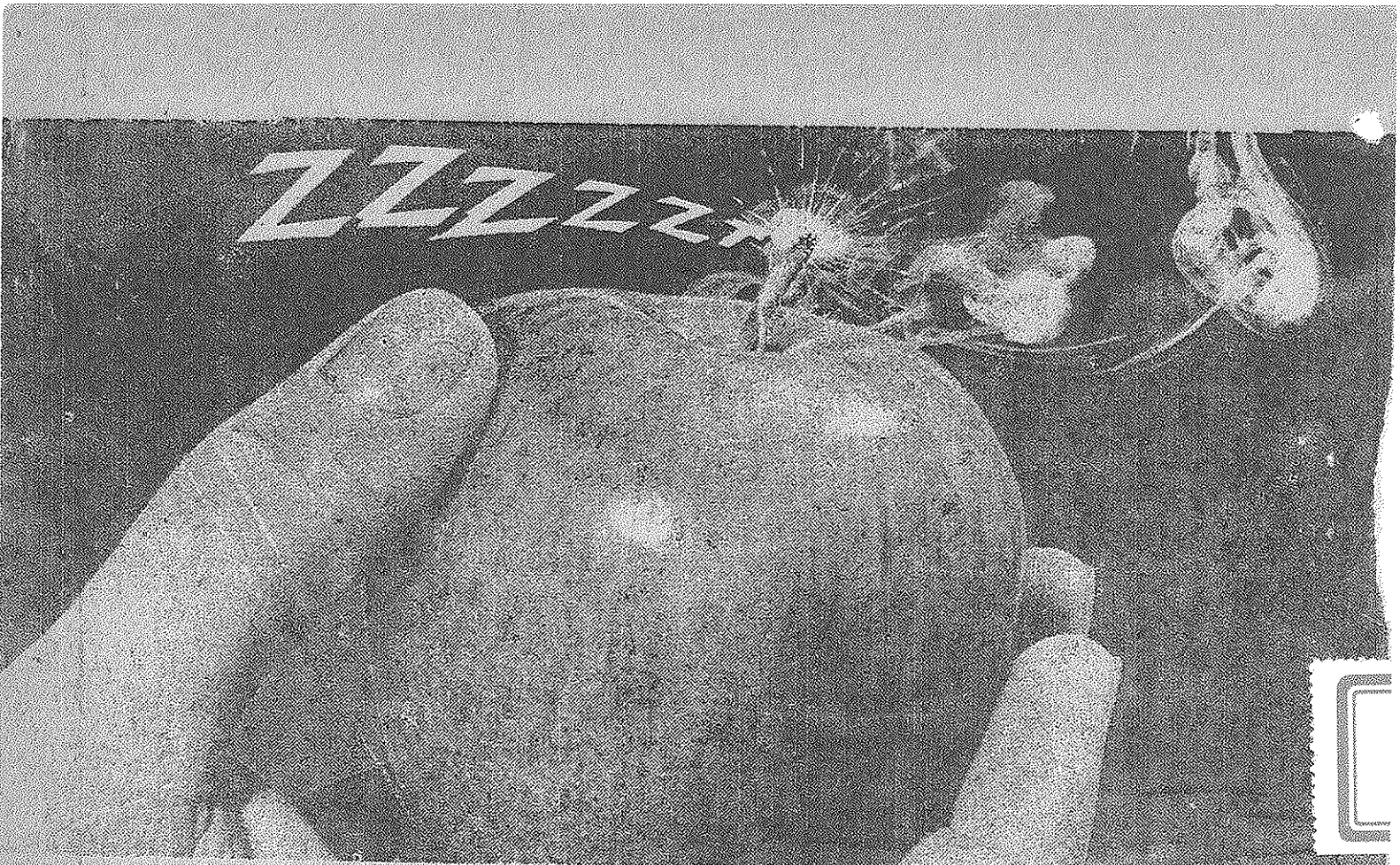
DIRETORES EFETIVOS

Presidente - DR. CARLOS WASHINGTON VAZ DE MELLO
1º Vice Presidente - DR. DANILO HOMEM DA SILVA
2º Vice Presidente - SR. WALMIRO NEY COVA MARTINS
1º Secretário - SR. RUBEM MOTTA
2º Secretário - SR. RAUL TELLES RUDGE
1º Tesoureiro - SR. EGAS MUNIZ SANTHIAGO
2º Tesoureiro - SR. CELSO FALABELLA DE FIGUEIREDO CASTRO

DIRETORES SUPLENTE

SR. LUCIANO VILLAS BOAS MACHADO
SR. CARLOS ALBERTO MENDES ROCHA
DR. ELPÍDIO VIEIRA BRASIL
SR. MÁRIO PETRELLI
SR. JOAO EVANGELISTA BARCELLOS FILHO
SR. GIOVANNI MENEGHINI
SR. OSWALDO RIBEIRO DE CASTRO

- - - - -

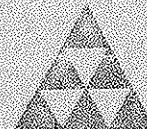


**CUIDADO!
UM DESCONTO
A MAIS NO
SEU SEGURO
PODE SER
UM DESCONTO NA
SUA SEGURANÇA.**

**SERVICO
DE ORIENTAÇÃO
AO SEGURADO**



**FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS
PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO**



Para o seu próprio benefício, uma boa e sólida Companhia de Seguros nunca faz descontos "por fora", nem fala em "vantagens". Seguro é um negócio muito sério. Que nunca lhe prometa "facilidades". Desconfie da Seguradora que lhe oferece vantagens e descontos "por baixo do pano". Uma seguradora idônea só lhe oferece uma coisa: segurança. É a tranquilidade de se sentir seguro. Não é isso que você espera de uma Companhia de Seguros? Esqueça os "descontos por fora" e exija bons serviços.

PROTEJA-SE!

Para qualquer reclamação a respeito do seu seguro, ou esclarecimentos para a sua maior garantia (seja qual for a Seguradora), telefone para o **SERVICO DE ORIENTAÇÃO AO SEGURADO**. Ele o orientará nas providências que V. deve tomar. Use os telefones: 32-5736 ou 33-5341, de Sindicato dos Seguradores.